

LEI Nº 2.036, de 25 de novembro de 2009.

Cria o “Programa Papel Reciclado”, no âmbito dos Poderes Públicos do Município.

Autoria: Vereador Raimundo Magalhães Costa

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal de Valença aprovou e ela promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o “*Programa Papel Reciclado*”, no âmbito dos Poderes Públicos do Município, incluídos os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta.

Art. 2º - O programa previsto nesta Lei consiste na utilização de papel reciclado em todas as publicações e convites oficiais dos Poderes Públicos do Município de Valença-Bahia.

§ 1º - Além das formas de utilização de papel reciclado, previstas neste artigo, poderão ser incluídas outras que aumentem o uso do papel reciclado, conforme dispuser a regulamentação da presente Lei.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, as publicações e convites especificados na regulamentação da presente Lei.

Art. 3º - A implementação do programa previsto nesta Lei poderá ser realizada de forma gradativa, conforme graduação prevista em sua regulamentação, tomando-se por base a quantidade de papel utilizado, por ano, no respectivo órgão ou entidade.

Art. 4º - Todo material produzido com papel reciclado será identificado, de forma a permitir a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - O Poder legislativo regulamentará esta Lei dentro do prazo de 30 dias contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 25 de novembro de 2009.

Roselidiana Azevêdo Farias
Presidenta

Jorge de Sousa Góes
Vice-Presidente

Antonio Barreto Silva
Secretário